



- SECTUR -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CARNAVAL DE SÃO LOURENÇO 2020**

**I. OBJETO:** Torna publico a abertura das inscrições para autorização de uso de espaço publico no período que indica e dá outras providencias.

**II. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 19, § 4º da Lei Orgânica do Município de São Lourenço.

**III. OBJETO:** a presente abertura de inscrições para o processo de **autorização de uso transitório de espaço público** denominado Estacionamento do Parque das Águas e Calçadão Silvério Sanches Neto, para exploração comercial nas festividades do **Carnaval 2020, de 20 a 25 de Fevereiro**, mediante o pagamento de Documento Municipal de Arrecadação Municipal (DAM), nos valores especificados no Anexo I.

**IV. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO:** O interesse público se justifica ao passo que o Carnaval de São Lourenço vem se consolidando como um dos mais atrativos da região, havendo a necessidade de que haja o oferecimento de uma Praça de Alimentação que atenda toda a demanda aguardada, bem como que atenda os critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo.

**Art. 1º.** O período de autorização de uso do espaço será de **20/02/2020 à 25/02/2020** para **Praça de Alimentação** em pontos de venda instalados nos seguintes pontos:

**I. Estacionamento do Parque das Águas:** 16m<sup>2</sup> para cada USUÁRIO, padronizados em **tenda de lona**, sendo estas em ótimo estado de conservação, na cor branca, tipo chapéu de bruxa, no tamanho de 4 x 4 metros, todas com abertura frontal e fechamentos laterais; ficando às custas e de responsabilidade da USUARIO, quaisquer despesas referentes locações e/ou compra e venda de tais estruturas. **Numeração de nº 01 a 07 conforme mapa anexo.**

**II. Calçadão Silvério Sanches Neto:** 16m<sup>2</sup> para cada USUÁRIO em: **tenda de lona**, sendo estas em ótimo estado de conservação, na cor branca, no tamanho de 4 x 4 metros, todas com abertura frontal e fechamentos laterais; **sistema modular / octanorm**, com preenchimento entre os montantes e travessas poderá ser em painéis de TS, um duraplac com revestimento brilhante, geralmente branco, ou equiparado; **estrutura própria**, que seja aprovado pela SECTUR e atenda o espaço deliberado. **Numeração de nº 08 a 15 conforme mapa anexo.**

**III. Calçadão Silvério Sanches Neto:** 16m<sup>2</sup> para cada USUÁRIO, em veiculo **food truck** com estrutura própria que seja aprovada pela SECTUR e atenda o espaço deliberado. **Numeração de nº 16 a 22 conforme mapa anexo.**



- SECTUR -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**IV. Calçada Silvério Sanches Neto:** 16m<sup>2</sup> para cada USUÁRIO, padronizados em **tenda de lona**, sendo estas em ótimo estado de conservação, na cor branca, tipo chapéu de bruxa, no tamanho de 4 x 4 metros, todas com abertura frontal e fechamentos laterais; ficando às custas e de responsabilidade da USUARIO, quaisquer despesas referentes locações e/ou compra e venda de tais estruturas. **Numeração de nº 23 a 26 conforme mapa anexo.**

§ 1º. A inscrição será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das modalidades / atividades de comercialização.

§ 2º. No caso de dupla inscrição, o candidato será excluído automaticamente do sorteio.

**Art. 2º** - Fica proibida a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral (1º e 2º grau) ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da Prefeita, de Vereadores, de Secretários e de Servidores investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no processo de **autorização de uso de espaço público** para atividades de comércio nas festividades do Carnaval 2020, aplicando-se por analogia o disposto no art. 1.594 do Código Civil de 2002 e na Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

§1º. Não será admitido o sorteio de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral (1º e 2º grau) ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidatos inscritos que já tenham sido sorteados na Sessão Pública prevista nessa publicação.

§2º. Caso o conhecimento e certificação da relação de parentesco entre os sorteados se dê após o fim da Sessão, atendidos o contraditório e ampla defesa, o(s) USUÁRIO (s) sorteado(s) por último serão excluídos, garantindo-se a participação de apenas um membro por núcleo familiar.

**Art. 3º.** As inscrições deverão ser realizadas na Prefeitura Municipal de São Lourenço, na Secretaria de Indústria e Comércio situada na Praça Duque de Caxias nº61, - Centro, São Lourenço/MG, no período de **24/01/2020 a 31/01/2020**, no horário das **12h00min às 18h00min.**

§ 1º. O interessado em inscrever-se no Processo de Seleção deverá apresentar o original e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou documento com foto equivalente;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Regularidade do CPF;
- c) 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais;

§ 2º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da inscrição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado



- SECTUR -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, juntamente com outro documento oficial com foto que o identifique.

**§3º.** Somente poderão participar do processo de seleção Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI;

**§4º** Em atendimento ao **art. 52, §1º da PORTARIA nº 39 de 10 DE MARÇO DE 2017 do Ministério do Turismo**, os residentes e sediados no Município de São Lourenço há mais de 1 (um) ano, a ser comprovado por documento hábil, como por exemplo inscrição em cadastro municipal, faturas de serviços ou documentos congêneres, terão preferência no sorteio a ser realizado conforme regras complementares estabelecidas no art. 5º deste edital.

**Art. 4º.** Os interessados inscritos no Processo de Seleção dentro do número de vagas previstas no Anexo I desta publicação, participarão do sorteio dos espaços a se realizar no dia **04/02/2020, às 19h00min**, na Câmara Municipal de São Lourenço, desde que se encontrem adimplentes com o Município de São Lourenço e tenham cumprido com as obrigações administrativas e financeiras previstas nesta publicação.

**§ 1º. O 1º Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no valor total do valor fixado**, será emitido no dia **05/02/2020** pelo Setor de Tributos, situado no Prédio da Prefeitura, com data limite de pagamento para o dia **07/02/2020**.

**§ 2º.** O início das atividades de comércio nos espaços públicos está vinculado à **comprovação dos pagamentos dos DAM que deverão ser apresentados, devidamente pagos, até a data de 10/02/2020, no Departamento de Indústria e Comércio, no horário das 12h00min às 18h00min.**

**§ 3º.** A ausência de confirmação do pagamento do DAM impedirá a comercialização de bens ou serviços no espaço público, sendo convocado o classificado imediatamente posterior para a vaga.

**§ 4º.** Não sendo confirmado o pagamento do valor fixado, mediante DAM até o dia **10/02/2020** será convocado o segundo classificado para a vaga que poderá efetuar o pagamento no prazo de **24hrs** a contar da data de **11/02/2020**; não sendo confirmado o pagamento nas mesmas condições, será convocado o terceiro colocado e assim sucessivamente conforme estabelecido aos anteriores.

**§ 5º.** Em caso de desistência, apresentar em formulário padrão essa solicitação, que será fornecido pela SECTUR.

**§ 6º.** Em nenhuma hipótese os valores pagos serão restituídos, em espécie, ao titular sorteado que manifestar superveniente desinteresse pela autorização de uso do espaço para comercialização de bens e serviços durante as festividades.



- SECTUR -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**§ 7º.** As Barracas que comercializarem alimentos deverão apresentar juntamente com o DAM pago, o Alvará de Funcionamento e o Certificado de Inspeção da Vigilância Sanitária, para início de suas atividades.

**Art. 5º.** Ficam estabelecidas as seguintes regras complementares para o sorteio:

**§ 1º.** No horário fixado no art. 4º será iniciada a Sessão Pública do Sorteio, podendo por critério exclusivo da Secretaria Municipal de Turismo ser concedida a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da Sessão.

**§ 2º.** Será iniciada a Sessão com a leitura do Extrato de Publicação do Sorteio Público, com vistas ao esclarecimento geral das regras da seleção.

**§ 3º.** Ato contínuo será lida a Lista Nominal dos Inscritos para Praça de Alimentação e registrada a presença do candidato inscrito, confirmando sua participação no sorteio.

**§ 4º.** Ao final da leitura da Lista Nominal de Inscritos serão os candidatos que não responderam a Primeira Chamada novamente chamados em Segunda Chamada com intervalo máximo de 05 (cinco) minutos entre uma chamada e outro.

**§ 5º.** A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo admitida sob qualquer hipótese a participação de procuradores ou representantes para os inscritos durante todo o sorteio.

**§ 6º.** Conforme estabelecido no art. 3º, §4º deste edital e em atenção ao disposto no art. 52, §1º da PORTARIA nº 39 de 10 DE MARÇO DE 2017 do Ministério do Turismo, serão separados em dois blocos as inscrições dos candidatos:

**1º BLOCO:** os residentes e sediados no Município de São Lourenço;

**2º BLOCO:** os residentes e sediados fora do Município de São Lourenço.

**§7º** Será feito o sorteio do 1º BLOCO na seguinte ordem: do nº 01 sequencialmente até o nº 26, conforme áreas e descrições do Art. 1º: I, II, III, IV.

**§8º** Caso não sejam preenchidas todas as áreas disponibilizadas neste edital, se passará ao sorteio do 2º BLOCO, dando continuidade à ordem sequencial faltante.

**§ 9º.** Será feito o sorteio de 20 (vinte) cadastros suplentes, sem distinção de residência ou sede, para as vagas dos titulares que não efetuarem o pagamento da guia; por motivo de suspensão/exclusão; motivo de desistência ou motivo de força maior.

**Art. 6º.** Os USUÁRIOS CONTEMPLADOS deverão atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

**§ 1º.** O não atendimento dos dispostos implicará:



**- SECTUR -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

- I. Notificação para em prazo que anteceda o início do evento, seja corrigido totalmente o problema;
- II. Suspensão temporária do alvará funcionamento, com o conseqüente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III. Cassação em definitivo do alvará de funcionamento, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

**§ 2º.** As notificações provenientes, no decorrer de cada dia do evento deverão ser imediatamente atendidas, a depender e por entendimento do notificante, a exemplo:

- I. Uso de vidros, recolhimento imediato;
- II. Uso de botijões em local inadequado, recolhimento imediato;
- III. Uso de objetos que atente contra a segurança de outra pessoa:
  - a) Faca e garfos de metal, retirada imediata;
  - b) Grampos, pregos, arames e similares de metal, retirada imediata.

**Art. 7º.** Os USUÁRIOS CONTEMPLADOS não podem:

- I. Deixar de afixar em local próprio o alvará;
- II. Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;
- III. Fazer execução de músicas na área de praça de alimentação.

**§ 1º.** O não cumprimento das proibições previstas nesta publicação acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento emitido para o período do evento e fechamento do estabelecimento, além de outras penalidades cabíveis.

**§ 2º.** O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**§ 3º.** O USUÁRIO está obrigado a manter durante todo o período do Evento à disposição da fiscalização a Declaração e Termo de compromisso de que trata o Anexo II.

**Art. 8º.** Qualquer alteração referente à data de um dos itens do art. 3º, será comunicada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



- SECTUR -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**Art. 9º.** Os USUÁRIOS CONTEMPLADOS se responsabilizarão por:

§ 1º Quaisquer despesas referentes locações e/ou compra e venda de estruturas.

§ 2º A contratação de mão de obra e despesas provenientes de vínculos empregatícios.

§ 3º Todas as despesas e responsabilidades com ligações e consumo de energia e água da área permitida, será á cargo de cada USUÁRIO, que deverá entrar em contato diretamente com a CEMIG e com o SAAE, além de ficar ás suas custas, todos os serviços e materiais necessários para a execução de ligações elétricas e/ou hidráulicas.

§ 4º Cada barraca dotará o local com, ao menos, um refletor de led de emergência e dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas legais de prevenção e combate ao incêndio.

§ 5º Será terminantemente PROIBIDA, a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos, ficando a cada USUÁRIO obrigada a responder civil e criminalmente, pela ocasional ocorrência deste fato.

§ 6º Os trailers, carrinhos de pipoca, barracas e assemelhados que utilizarem botijão de até 13,0 kg de GLP deverão utilizar regulador e mangueira do tipo metálica flexível entre o aparelho e o botijão, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha, tampouco ligação direta entre recipiente e equipamento de consumo. O local de instalação e utilização do botijão deverá possuir ventilação natural.

§ 7º Toda a estrutura poderá começar a ser montada a partir do dia 17 de fevereiro e deverá estar em condições de ser vistoriados pelo Corpo de Bombeiros até às 10 horas do dia 20 de fevereiro de 2020.

**V. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todo valor arrecadado com a cobrança dos espaços, será revertido para a consecução do objeto conveniado "**Carnaval 2020 de São Lourenço**", em razão da determinação da **PORTARIA N°39, 10 DE MARÇO DE 2017 - Ministério do Turismo**.

São Lourenço, 20 de Fevereiro de 2020.

---

**Joana Maria Teixeira Coelho Moreira**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**

Tel.: (35) 3332 - 4490  
Calçada Silvério Sanches, s/n.º - Centro  
São Lourenço/MG - Cep. 37.470-000



**- SECTUR -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**ANEXO I**

TABELA DE VALORES E VAGAS DE ESPAÇOS PUBLICOS PARA O CARNAVAL DE SÃO LOURENÇO  
2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL DIARIO POR ESPAÇO, PARA CADA DIA DE EVENTO	VALOR INDIVIDUAL TOTAL POR ESPAÇO, PARA OS 5X DIAS DE EVENTO	QUANTIDADE DE ESPAÇOS (16m <sup>2</sup> )	VALOR TOTAL ARRECADADO
ESPAÇO (16m <sup>2</sup> )	R\$200,00	R\$1.000,00	26	R\$26.000,00

**Observação:** Preço estabelecido em razão da determinação da **PORTARIA N°39, 10 DE MARÇO DE 2017 - Ministério do Turismo.**



**- SECTUR -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, [NOME DO USUARIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº. [inserir o número], portador da Cédula de Identidade nº. [...], residente e domiciliado na [inserir endereço completo], USUARIO selecionado conforme disposição nessa publicação nº. \*\*\*, de \*\* de \*\*\*\*\* de 2020 e resultado publicado na Edição nº. \*\*\*\* do Diário Oficial do Município, no dia \*\*/\*\*/2020, DECLARO estar ciente que:

I – devo atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização de produtos e serviços na Praça de Alimentação, durante o Carnaval de São Lourenço 2020 no período de 20/02/2020 a 25/02/2020;

II – o descumprimento das obrigações previstas nessa publicação nº. \*\*\*, de \*\* de \*\*\*\*\* de 2020, poderá ensejar a suspensão ou cassação do Alvará Provisório de Funcionamento, conforme for o caso;

III – na atividade comercial deverei afixar visivelmente o Alvará Provisório e/ou Certificado de Inspeção da Vigilância Sanitária, conforme for o caso;

IV – não posso negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;

V – a licença, quando concedida, é de caráter pessoal e intransferível sendo que não poderá haver outra pessoa trabalhando em seu lugar.

VI – o desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, além de outras penalidades cabíveis.

VII – compete ao comerciante à perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade.

VIII – para produtos alimentícios preparados no momento de consumo, é obrigatório o uso de Gorro/Toca/Boné e de Jaleco/Avental de cor clara.

IX – utilizar somente maionese, catchup, mostarda e molhos industrializados (sachês).

X – é obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzidos durante sua atividade.

Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.

XI – deverá acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da Fiscalização.

XII – portar obrigatoriamente o Crachá de Identificação e a Licença ou Alvará para o comércio ambulante.

XIII – o Ambulante se compromete a manter sempre o seu endereço para Correspondência atualizado junto à Prefeitura de São Lourenço.

XIV – atender todos os convites e convocações da Prefeitura de São Lourenço para capacitação da categoria e outros.

XV – em caso de desistência da atividade, deverá protocolar requerimento endereçado a Setor de fiscalização solicitando o cancelamento de sua inscrição.

São Lourenço, 20 de Fevereiro de 2020.

**NOME COMPLETO DO USUARIO**

Usuário